

## **Proibição de importação e trânsito de substâncias proibidas (Lista anexa à Portaria n.º 270/2014 de 22 dezembro)**

### **1. Base legal**

- [Regulamento \(CE\) n.º765/2008](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho
- [Lei n.º 38/2012](#), de 28 de agosto
- [Portaria n.º 270/2014](#), de 22 de dezembro
- [Ofício Circulado n.º 15115/2013](#)

### **2. Âmbito de aplicação**

De acordo com o disposto no n.º 1 do art. 44.º, da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, que aprova a Lei Antidopagem no desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem, é proibido a importação e o trânsito de qualquer substância considerada como proibida pela lista anexa à Portaria n.º 270/2014, de 22 de dezembro.

### **3. Entidades intervenientes**

- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação.
- INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

### **4. Procedimentos aduaneiros a observar**

Quando as Alfândegas ao efetuarem os respetivos controlos constatarem que está a ser objeto de importação ou trânsito, qualquer uma das substâncias proibidas, devem impedir a autorização de saída das mercadorias.

Nestas situações as mercadorias serão reexportadas ou inutilizadas por meio de destruição.<sup>1</sup>

No caso de as Alfândegas terem dúvidas sobre a classificação das mercadorias, isto é, se devem ser ou não consideradas proibidas, deverão suspender a autorização de saída das mesmas e informar o INFARMED, I.P.

As Alfândegas adotarão as medidas de intervenção que o INFARMED, I.P. determinar.

Após a suspensão da autorização de saída das mercadorias, o desalfandegamento terá lugar quando o INFARMED, I.P. comunicar às autoridades aduaneiras que as mercadorias não devem ser classificadas como mercadorias proibidas, por não constituírem um risco grave para a saúde pública e a segurança.

O desalfandegamento não ocorrerá quando o INFARME, I.P., constatar que as mercadorias em causa devem ser proibidas.

Verificando-se alguma ocorrência de suspensão ou proibição de desalfandegamento de substâncias proibidas, as Alfândegas deverão comunicar,

<sup>1</sup> O requerente da inutilização suportará as despesas inerentes aos custos da operação e das taxas/despesas devidas às entidades pela assistência à inutilização.

## Proibição de importação e trânsito de substâncias proibidas (Lista anexa à Portaria n.º 270/2014, de 22 de dezembro)

mensalmente, à Direção de Serviços de Tributação Aduaneira e à Direção de Serviços de Regulação Aduaneira.

Quando forem declaradas para introdução em livre prática ou para introdução em livre prática e no consumo ou para trânsito, mercadorias classificadas nos códigos indicados no ponto 5, na casa 31 do Documento Aduaneiro de Importação – DAI, deverá ser indicado:

**R217** - Substâncias constantes da lista anexa à Portaria n.º 270/2014, de 22 de dezembro.

**R218** - Outras mercadorias que não as constantes da lista anexa à Portaria n.º 270/2014, de 22 de dezembro.

O código adicional **R218** será declarado quando o código pautal seja precedido de ex e quando o N.º de CAS da substância classificada neste código pautal não se encontre indicada no ponto 5 da IC.

Por exemplo: ex 2921 46 00 00:

- N.º CAS 122-09-8 – substância de importação proibida.
- N.º CAS 5586-87-8 – código adicional R218.

### 5. Códigos pautais abrangidos pelo procedimento

Os códigos pautais, bem como os N.ºs. de CAS correspondentes, relativos às mercadorias suscetíveis de estarem abrangidas pelos procedimentos da presente IC, são os seguintes:

2905 43 00 00	69-65-8
2905 45 00 00	56-81-5
ex 2906 19 00 90	19793-20-5
ex 2921 46 00 00	122-09-8
	17243-57-1
ex 2921 49 00 90	13364-32-4
	458-24-2
	100-92-5
	390-64-7
	14611-51-9
	106650-56-0
	64-04-0
ex 2922 19 85 90	37148-27-9
	10540-29-1
	89778-26-7
	911-45-5
	23602-78-0
	372-66-7
	51-68-3
	13655-52-2
	66722-44-9
81147-92-4	

## Proibição de importação e trânsito de substâncias proibidas (Lista anexa à Portaria n.º 270/2014, de 22 de dezembro)

	47141-42-4
	22664-55-7
	51384-51-1
	42200-33-9
ex 2922 19 85 90	6452-71-7
	525-66-6
ex 2922 29 00 90	103-86-6
ex 2922 31 00 00	76-99-3
	18559-94-9
ex 2922 50 00 90	709-55-7
	536-21-0
	59-42-7
ex 2924 19 00 90	633-47-6
	6168-76-9
ex 2924 21 00 90	56980-93-9
	73573-87-2
ex 2924 29 98 99	131179-95-8
	37517-30-9
	29122-68-7
	36894-69-6
ex 2925 19 95 90	125-84-8
2926 30 00 00	16397-28-7
ex 2932 19 00 90	3776-93-0
ex 2932 20 90 90	26538-44-3
	52-01-7
ex 2933 11 90 00	22881-35-2
ex 2933 29 90 90	288-32-4
ex 2933 33 00 00	113-45-1
	359-83-1
	57-42-1
ex 2933 39 99 90	59-26-7
ex 2933 59 95 90	396-01-0
	5011-34-7
ex 2933 79 00 90	51781-06-7
	2609-46-3
ex 2933 99 80 90	493-92-5
	72956-09-3
	13523-86-9
ex 2934 10 00 90	490-55-1
	634-03-7
ex 2934 91 00 00	34262-84-5
	2152-34-3
ex 2934 99 90 90	84449-90-1
	26839-75-8

**Proibição de importação e trânsito de substâncias proibidas (Lista anexa à Portaria n.º 270/2014, de 22 de dezembro)**

ex 2935 00 90 90	57-66-9
	59-66-5
	54-31-9
	26807-65-8
	17560-51-9
	73-48-3
	58-94-6
	58-93-5
ex 2937 19 00 00	3930-20-9
	170851-70-4
ex 2937 23 00 00	158861-67-7
	965-90-2
	16320-04-0
	5630-53-5
	566-48-3
ex 2937 29 00 00	129453-61-8
	1605-89-6
	846-48-0
	17021-26-0
	1093-58-9
	17230-88-5
	58-19-5
	10418-03-8
	76-43-7
	2454-11-7
	521-11-9
	1424-00-6
	72-63-9
	521-10-8
	153-00-4
	58-18-4
	965-93-5
	3704-09-4
	434-22-0
	797-58-0
	52-78-8
	4721-69-1
	53-39-4
	145-12-0
434-07-1	
53-43-0	
58-22-0	
ex 2937 90 00 00	107868-30-4
	976-71-6
	968-93-4
	51-43-4
	104-14-3

## Proibição de importação e trânsito de substâncias proibidas (Lista anexa à Portaria n.º 270/2014, de 22 de dezembro)

ex 2939 11 00 00	52485-79-7
	466-99-9
	57-27-2
	76-42-6
	76-41-5
2939 30 00 00	58-08-2
2939 41 00 00	299-42-3
2939 42 00 00	90-82-4
2939 43 00 00	492-39-7
2939 51 00 00	3736-08-1
ex 2939 91 00 00	50-36-2
ex 2939 99 00 00	71031-15-7
	57-24-9
	365-26-4
	54-11-5
ex 3913 90 00 99	9004-54-0
ex 8105 20 00 00	7440-48-4

### 6. Contatos

#### **AT/ DSRA – Direção de Serviços de Regulação Aduaneira**

Reverificadora Assessora Principal - Dra. Ana Isabel Pires

Tel. 21 881 3906/21 881 3890

Fax: 21 881 3941

E-mail: [Ana.Sousa.Pires@at.gov.pt](mailto:Ana.Sousa.Pires@at.gov.pt)  
[dsra@at.gov.pt](mailto:dsra@at.gov.pt)

#### **AT/DSTA - Direção de Serviços de Tributação Aduaneira**

Tel. 707 206 707 – opção 2 Serviços aduaneiros → opção 1 Operações aduaneiras  
 → opção 14 Direitos aduaneiros e classificação pautal.

E-mail: [dsta@at.gov.pt](mailto:dsta@at.gov.pt)

#### **INFARMED, I.P.** – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

Tel. 217 987 100

E-mail: [infarmed@infarmed.pt](mailto:infarmed@infarmed.pt)